

Processo n.: @REP 18/00671099

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 02/2018 (Objeto: Concessão de uso gratuito de terreno público, com área de 1.500,00m², para instalação e/ou ampliação de indústria ou empresa no município)

Interessada: Luciano Aparecido Takahaschi ME

Procuradores: Ray Arécio Reis e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 563/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, c/c os arts. 65 e 66 da Lei Orgânica do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, restando prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela Representante.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como *Relatório DLC n. 510/2018*, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 44/2019

Data da sessão n.: 08/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador (a) do Ministério Público de Contas/SC